



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 100/2014

Exceção a aplicar nas horas extraordinárias para os motoristas

Considerando a necessidade de garantir o eficaz funcionamento dos autocarros ao serviço da Junta de Freguesia;

Considerando que os autocarros existem para proporcionar os serviços de transporte necessários a diversas atividades realizadas ou promovidas pela Junta ou por escolas e associações não lucrativas;

Considerando que a redução do número de autocarros com capacidade para o transporte de crianças provocou uma acentuada sobrecarga nos pedidos de transporte efetuados;

Considerando que existem períodos de maior concentração de pedidos e que os limites definidos para as horas extraordinárias limitam muito significativamente a prestação dos serviços solicitados, uma vez que diversas deslocações efetuadas implicam distâncias elevadas e se realizam ao fim de semana, ou têm início ou fim fora do horário de trabalho estabelecido;

Considerando que, paralelamente aos limites impostos para o transporte coletivo de passageiros, a realização dos serviços de transporte para além do horário é fundamentadamente reconhecida como indispensável;

Considerando o regime de exceção previsto pela alínea a) do número 2 do artigo 161.º do Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro¹.

Proponho que a Junta de Freguesia delibere autorizar a ultrapassagem dos limites definidos para o trabalho extraordinário dos motoristas afetos aos autocarros da freguesia, nos termos legais aplicáveis.

Agualva-Cacém, 16 de junho de 2013

X

Carlos Casimiro
Presidente da Junta

¹ 2 - Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 100/2014



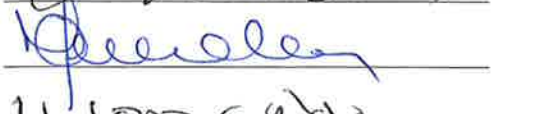
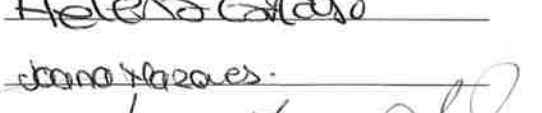

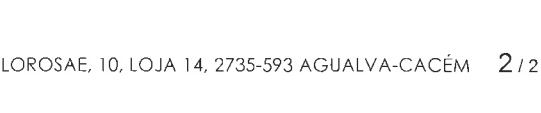
Exceção a aplicar nas horas extraordinárias para os motoristas

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Carlos Casimiro <input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro
Secretário Luís Rato <input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	Secretário Luís Rato
Tesoureiro João Castanho <input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
1º Vogal Mário Condessa <input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa
2º Vogal Helena Cardoso <input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso
3º Vogal Joana Marques <input checked="" type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques
4º Vogal Teodósio Alcobia <input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia

Aprovada em minuta, na reunião de **19/06/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 
O Secretário: 
O Tesoureiro: 
O 1º Vogal: 
O 2º Vogal: 
O 3º Vogal: 
O 4º Vogal: 